



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Superintendência Regional de Ensino de Caratinga - Diretoria Administrativa e Financeira / Divisão Operacional e Financeira

Justificativa nº 139830741/SEE/SRE CARATINGA/DIVOF
Processo Nº 1260.01.0093867/2026-71

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Ref.: Processo nº 1260.01.0093867/2026-71

1. OBJETO

Material permanente comum para os setores/aparelhos e utensílios domésticos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme art. 4º, §1º da Resolução Estadual nº 115, a elaboração do ETP é facultativa nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, respeitadas as exceções legais:

"§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º;

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços."

3. JUSTIFICATIVA

Justificamos a dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para o presente processo de contratação direta, com fulcro no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, fundamentada nos seguintes aspectos:

Enquadramento legal: O objeto enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação por baixo valor (Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021).

Eficiência transacional: O custo administrativo de elaboração de um ETP completo supera o benefício econômico da própria aquisição.

Natureza dos bens: Trata-se de aquisição de materiais permanentes comuns.

Especificações padronizadas: Os itens possuem especificações técnicas, voltagem, capacidade e marcas amplamente consagradas e padronizadas no mercado varejista.

Ausência de complexidade: A contratação não envolve complexidade mercadológica, riscos logísticos elevados ou necessidade de soluções integradas de engenharia para instalação.

Experiência administrativa: Este órgão possui histórico e conhecimento prático consolidado sobre o uso, potência e durabilidade padrão desses equipamentos eletromecânicos.

Celeridade processual: A simplificação do rito visa acelerar o aparelhamento e a infraestrutura básica das unidades solicitantes sem prejuízo ao erário.

Preservação do escopo: Os elementos centrais de interesse público exigidos pela lei estarão plenamente garantidos diretamente no Termo de Referência (TR)

4. CONCLUSÃO

Diante dos argumentos apresentados e da clara compreensão da Equipe de Planejamento acerca do objeto a ser contratado, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com fundamento no Artigo 4º, § 1º, Inciso I da Resolução Estadual nº 115.

Aprovação da autoridade competente:

Landislene Gomes Ferreira

Masp: 839594-9

Superintendente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Landislene Gomes Ferreira, Superintendente**, em 15/06/2026, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139830741** e o código CRC **00B2DBDE**.